



## DECRETO Nº 5812/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47-2005, combinado com o artigo 37 da Lei nº 2.157-2014, por preencher os requisitos constitucionais e legais, tendo, ainda, direito à integralidade e a paridade, ao servidor Márcio Adelmo Guimarães, CPF nº 497.270.286-91, no cargo efetivo de Dentista Remanescente III, a partir de 21.12.2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 21 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838.375.076-53 e CI nº M 2182381, na forma da lei etc.

## DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí do servidor Márcio Adelmo Guimarães, matrícula nº 235, CPF nº 497.270.286-91, no cargo de Dentista Remanescente III, se deu através do Decreto nº 1170-1996, de 01 de março de 1996, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 21 de dezembro 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5813/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano, onde já está previsto o recesso no dia 31.12.2021, através do Decreto nº 5794-2021;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que constitui medida assecuratória do interesse público garantir a prestação dos serviços públicos com a maior eficiência possível, ainda que o cenário administrativo continua excepcional;

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias **27, 28, 29 e 30.12.2021.**

**Art. 2º.** Fica assegurada a manutenção dos serviços pelo Secretário de cada pasta, cabendo a este definir escalas e adotar todas as providências para garantir o atendimento à população, por telefone, internet e veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 3º.** Poderão ser adotadas as seguintes modalidades de distribuição de servidores, durante o turno de trabalho, a critério da Secretaria responsável e observado o atendimento ao interesse público:

**I –** Jornada ininterrupta, de 8h às 13h ou de 12h às 17h;

**II –** Escalas de revezamento, com jornada normal de 8h às 17h e intervalo de almoço.

**§ 1º.** A opção por uma ou outra modalidade deverá ser documentada para o caso de futura fiscalização e para validação da frequência na folha de pagamento.

**§ 2º.** A redução de jornada ou o revezamento não poderão ser adotados nos setores cuja prestação do serviço seja prejudicado em virtude desta medida.

**Art. 4º.** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas durante todo o período de expediente interno, e no dia de não comparecimento, no caso do regime de escalas, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**Art. 5º.** Para os fins do inciso II, os dias alternados em que o servidor não comparecer à repartição pública, serão considerados como de trabalho remoto, assim entendido o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua

lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º.** Para as atividades fiscalizatórias e serviços essenciais deverão ser adotadas pela chefia imediata escalas de revezamento.

**Art. 7º.** Fica determinada a todas as Secretarias, Autarquias e estabelecimentos municipais a obrigação de manter regime de plantão para atendimento às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

**Art. 8º.** Sem prejuízo da prestação do serviço e atendimento integral ao interesse público, poderão ser concedidas folgas compensativas, para abatimento de horas extraordinárias em banco de horas.

**Art. 9º.** As providências de que trata este Decreto não excluem outras medidas que possam ser recomendadas por qualquer secretaria.

**Art. 10.** Poderão ser editadas normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto e destinadas ao atendimento do interesse público.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5811-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 21 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5814/2021

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** que devido ao prolongamento da pandemia do COVID-19 estão sendo afetadas diretamente as arrecadações constitucionais do Município, sendo ainda necessária a continuidade de investimentos na área da



saúde para a contenção e o aparelhamento do setor para o combate a esse surto;

**CONSIDERANDO** que o Município tem a obrigação de honrar com a folha de pagamento mensal dos servidores, sem que sejam atingidos os limites da lei de responsabilidade fiscal, Lei nº 101-2000;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente, a legislação pertinente, de modo a evitar um colapso financeiro na Municipalidade, evitando assim a violação dos princípios da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que todo o início de exercício é necessário efetuar planejamento para a execução de todo o ano, especialmente na situação em que nos encontramos;

**CONSIDERANDO** o interesse público em questão;

## DECRETA

**Art. 1º.** Por força deste Decreto, excepcionalmente, não haverá atendimento ao público – expediente externo - nas repartições públicas municipais, nos dias **03 e 04 de janeiro de 2022 - segunda-feira e terça-feira.**

**Parágrafo Único** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação, saúde e obras, bem como de outros determinados por situação de emergência que o caso requerer.

**Art. 2º.** Os dias de que trata o artigo primeiro deste Decreto serão dedicados a reuniões de planejamento para o Exercício de 2022.

**Art. 3º.** A partir do dia 05.01.2022 - quarta-feira, o expediente de atendimento ao público volta a funcionar em horário normal.

**Art. 4º.** Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 21 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato

**Processo Licitatório nº 001/2018 Pregão Presencial nº 001/2018**

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782-0001-07

**Contratada:** SH3 Informática Ltda

**CNPJ:** 01.264.892/0001-09

**Objeto:** Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato referente ao Processo Licitatório nº001/2018, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018.

**Data de Assinatura:** 15/12/2021

**Vigência:** Até 30/12/2022

**Signatários:** Alex Sandro Simões da Cunha – Diretor Presidente (pela contratante) e Luciana Laura Gonçalves Neves Draeger (pela contratada)

## Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 103/2017

**Processo Licitatório nº 006/2017 Pregão Presencial nº 003/2017**

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782-0001-07

**Contratada:** SPDATA – Serviço de Processamento de Dados Ltda

**CNPJ:** 25.326.661/0001-32

**Objeto:** prorrogar o prazo contratual, conforme previsão do item 15.1 do Edital e Item 8 do Termo de Referência referente ao Processo Licitatório nº006/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017.

**Data de Assinatura:** 15/12/2021

**Vigência:** Até 30/12/2022

**Signatários:** Alex Sandro Simões da Cunha – Diretor Presidente (pela contratante) e Mário Lonczynski (pela contratada)